



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018728/2018-60

INTERESSADO: HELIJET TAXI AEREO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão protocolado em nome da Helijet Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados Ltda. frente à Decisão de Primeira Instância promulgada em 25/8/2021 (SEI 6128083). Tal decisão, relativa ao Auto de Infração 4853/2018 (SEI 1853616), impôs a sanção de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela conduta tipificada no art. 302, inciso I, alínea "d", da Lei nº 7.565/1986, e de suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave PR-ETO por um período de 20 (vinte) dias.

1.2. O Auto de Infração 4853/2018 (SEI 1853616) inaugura processo e é seguido do relatório de fiscalização a ele associado (SEI 1964489).

1.3. A interessada foi notificada sobre a autuação e protocolou documento (SEI 2042792) em que confessou o fato, reconheceu a violação à legislação e requereu que fossem reconhecidas circunstâncias atenuantes e que a multa fosse arbitrada em 50%, com fulcro no § 1º do art. 61 da Instrução Normativa ANAC nº 8/2008.

1.4. Em uma prévia Decisão de Primeira Instância, datada de 20/2/2020 (SEI 2298908), foi arbitrada multa no valor de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), considerando 50% de desconto sobre o valor médio da multa aplicada.

1.5. Diante de dificuldades na notificação dessa primeira decisão (SEI 4349439) e após a intimação do autuado somente em 5/2/2021 (SEI 5328629), a Agência reabriu ao interessado o prazo para a ratificação do pedido de desconto de 50% ou a apresentação de defesa prévia (SEI 5310800).

1.6. Dada a ausência de resposta a essa comunicação (SEI 5450254), prosseguiu-se para o julgamento de Primeira Instância (SEI 6128083), que impôs a sanção ora em revisão.

1.7. Novamente notificada (SEI 6171233), a interessada não interpôs recurso (SEI 6235705). Ato contínuo, os créditos foram devidamente lançados (SEI 6159278) e a aeronave suspensa por 20 (vinte) dias, de 24/9/2021 a 14/10/2021 (SEI 6256819).

1.8. Em 29/9/2021, a interessada interpôs o pedido de revisão (SEI 6277631). Tal pedido teve sua admissibilidade reconhecida pela Primeira Instância de julgamento, nos termos do art. 51 da Resolução ANAC nº 472/2018 (SEI 6332468).

1.9. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 6/12/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6549187).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, Diretor, em 10/01/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6592011** e o código CRC **9AE5ED7C**.

